



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 129/15**

Luxemburgo, 26 de outubro de 2015

Acórdão no processo T-290/14  
Andriy Portnov / Conselho

---

**O Tribunal Geral da União Europeia anula o congelamento de fundos de Andriy Portnov, antigo Conselheiro do ex-Presidente ucraniano Viktor Ianoukovytch**

*Uma pessoa não pode ser qualificada de responsável por um desvio de fundos unicamente por ser objeto de um inquérito preliminar*

Em resposta à crise ucraniana que teve início no final de 2013, o Conselho decidiu, em 5 de março de 2014, congelar os fundos e recursos económicos das pessoas identificadas como sendo responsáveis pelo desvio de fundos do Estado ucraniano e/ou por violações dos direitos humanos na Ucrânia. Andriy Portnov, qualificado pelo Conselho de «antigo Conselheiro do Presidente da Ucrânia [Viktor Ianoukovytch]», foi incluído, relativamente ao período entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015, na lista das pessoas abrangidas pelo congelamento de fundos com a seguinte justificação: «Sujeito a ação penal na Ucrânia para investigação de crimes relacionados com a espoliação de fundos do Estado ucraniano e a sua transferência ilegal para fora do país». A. Portnov pediu ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação da sua inclusão. Entretanto, o seu nome foi suprimido da lista em 5 de março de 2015.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal dá provimento ao recurso de A. Portnov e anula o congelamento de fundos que lhe foi aplicado.**

O Tribunal Geral conta que o Conselho identificou A. Portnov como sendo responsável por um desvio de fundos do Estado ucraniano apenas com base numa carta de 3 de março de 2014 do gabinete do Procurador-Geral da Ucrânia, que indica que o inquérito aberto, entre outros, contra A. Portnov «permitiu demonstrar o desvio de fundos públicos relativos a montantes importantes e a subsequente transferência ilegal para fora da Ucrânia». O Tribunal Geral considera que **essa carta não fornece nenhuma precisão quanto aos factos imputados a A. Portnov nem quanto às responsabilidades deste.**

O Tribunal Geral conclui que a inclusão do nome de A. Portnov na lista não respeita os critérios de designação das pessoas abrangidas pelo congelamento de fundos.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106